



✓ **EMENDA MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 14 de 18 de março de 2025.**

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, que 'INSTITUI O SELO CARAMELO À EMPRESAS E INSTITUIÇÕES QUE ADOTAREM UM ANIMAL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO', com fulcro no Art. 259, §§ 1º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2025, de 18 de março de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adoção por parte da empresa ou instituição consiste em proporcionar um local OU apadrinhar um espaço em ONGs a fim de abrigar o animal, com alimentação, condições ao seu bem estar, bem como tratamento veterinário por parte da empresa, caso o animal necessite.

§ 2º O animal será, sem custo para a empresa vacinado, microchipado, castrado e com termo de adoção assinado para confirmar o Selo Caramelo.

São Bento do Sul, 16 de abril de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora

CHSS 16/04/2025 10:47

780 / 2025



✓ JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
nº 14/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo atualizar a redação citada nos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2025, de 18 de março de 2025, pela seguinte:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2025, de 18 de março de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adoção por parte da empresa ou instituição consiste em proporcionar um local OU apadrinhar um espaço em ONGs a fim de abrigar o animal, com alimentação, condições ao seu bem estar, bem como tratamento veterinário por parte da empresa, caso o animal necessite.

§ 2º O animal será, sem custo para a empresa, vacinado, microchipado, castrado e com termo de adoção assinado para confirmar o Selo Caramelo.

Acredita-se que além da possibilidade de criação de um local na empresa que aderir ao projeto, seja possível também estender a possibilidade de empresas apadrinharem animais, sendo eles CÃES ou GATOS, que se encontram e possam permanecer em ONGs que tratam da causa animal.

Este apadrinhamento estabeleceria uma parceria entre a empresa que adota o animal e a ONG que o mantém. Desta forma, além o animal beneficiado teria os cuidados dos protetores de uma ONG e o adoção por parte da empresa.

A posteriori aos expostos, submeto a presente Emenda à apreciação do Plenário, com objetivo de trazer melhorias ao referido Projeto de Lei, esperando ao final pelo acolhimento e aprovação.

São Bento do Sul, 16 de abril de 2025

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora